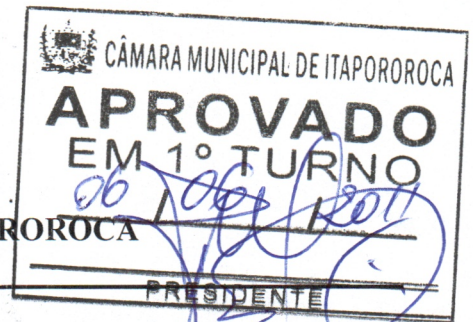




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 040 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
PROTOCOLO
Declaro que recebi este documento em:
30 / 05 / 2011
Nome e Assinatura

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca será constituída com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito (GAPRE);
2. Procuradoria Jurídica (PROJU);
3. Secretaria Municipal de Eventos e do Cerimonial (SMEC).

II – ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. Secretaria Municipal de Administração (SMA);
2. Secretaria Municipal de Finanças (SMF);
3. Secretaria Municipal do Controle Interno;
4. Tesouraria.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Educação (SME);
2. Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS);
3. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras (SMIO);
4. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
5. Secretaria Municipal de Turismo (SMT);
6. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional (SMCSI);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

7. Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG);
8. Secretaria Municipal de Articulação Política (SMAP);
9. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SMARH);
10. Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);
11. Secretaria Municipal de Juventude e Trabalho (SMJT);
12. Secretaria Municipal do Direito da Mulher (SMDM).

IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO:

1. Conselho Municipal de Educação – CME;
2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
3. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
4. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
7. Conselho da Merenda Escolar;
8. Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Os órgãos da Administração previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão auxiliados por Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, nas quais atuam os servidores públicos comissionados, efetivos, se designados, e estagiários, alocados de acordo o cargo ocupado e a função a eles vinculada.

§1º. Compete aos coordenadores:

I - Providenciar a organização do serviço administrativo das secretarias municipais, assim como a coordenação das atividades a serem desempenhadas pelas demais diretorias, providenciando todo o necessário ao perfeito atendimento aos munícipes, servidores, agentes políticos e sociedade em geral.

II - A atuação direta na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da administração, sinalizando sempre aos gestores os desvios de execução, visando que as metas estabelecidas seja atendida, assim como será da competência dos coordenadores a elaboração de relatórios confiáveis que mantenham os secretários municipais informados da regularidade ou não de todos os procedimentos.

§2º. Compete aos Diretores:

I – Fazer a organização, registro e controle de todos os documentos oficiais da repartição que ela representa; apresentação de relatórios, certidões e informações sobre os documentos arquivados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – Registro e encaminhamento dos recebimentos e expedições das correspondências do setor que lhe é competente, incluindo seu controle e arquivamento;

III – Responder pelo o funcionamento da repartição a qual representa, desempenhando suas funções com zelo, visando o bem estar dos munícipes;

IV – Dar cumprimento aos horários de trabalho dos servidores lotados na repartição, inclusive, informando ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração sobre as faltas não justificadas, quando essas ocorrerem.

§3º. Compete aos Assessores Especiais – AESP:

I – Assessorar os seus chefes imediatos no que lhe couber;

II – Substituir, provisoriamente, os servidores em suas faltas.

Art. 3º. As Coordenadorias, Diretorias e Assessorias cumprirão as diretrizes administrativas previstas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenando a operacionalização de suas competências e o desempenho dos seus servidores.

Parágrafo 1º: Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, assessorarão as secretarias municipais no quantitativo previsto nesta Lei, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo a designação para outros fins.

Parágrafo 2º: A nomeação dos coordenadores, diretores e assessores especiais, serão feitas obedecendo os quantitativos previstos no art. 11 desta Lei, cabendo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo determinar a lotação do servidor, conforme as necessidades de cada secretaria.

Art. 4º. Fica criada e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, composta por 02 (dois) Assessores, que terão *status* de Secretário Adjunto, inclusive com os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito tem como atribuição prestar assistência administrativa ao Prefeito Municipal, recebendo, selecionando e organizando toda a documentação oficial, analisando e provendo as informações necessárias para a análise e andamento dos processos administrativos, bem como no atendimento das diretrizes de gestão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, organizando o serviço dos Secretários Municipais e, orientando e auxiliando a Chefia de Gabinete, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos auxiliares de gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As Secretarias, Procuradoria Jurídica, Tesouraria, Secretarias Adjuntas, Tesouraria Adjunta, Sub-Procuradorias, Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, que comporão a estrutura administrativa terão suas vagas ocupadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, e, serão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Chefia de Gabinete, a Tesouraria e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico e *status* de Secretaria Municipal.

Art. 6º - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa municipal prevista nesta Lei serão dirigidos obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Secretárias por Secretários;
- II. Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete;
- III. Procuradoria pelo Procurador;
- IV. Tesouraria pelo Tesoureiro;

Parágrafo Único: Os cargos de secretário adjunto, coordenadores, diretores e assessores, respeitarão, hierarquicamente, aos seus respectivos secretários municipais dos quais estarão subordinados, exceto os sub-procuradores, que tem a chefia imediata do Procurador Geral do Município.

Art. 7º - Ficam criadas e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Educação e Cultura e a Secretaria Executiva dos Esportes, composta por 01 (um) Secretário Executivo, cada, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Educação, atribuições vinculadas ao desenvolvimento da gestão educacional e cultural e o desenvolvimento da prática de esportes, respectivamente.

§1º. Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva da Saúde, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Saúde, atribuições vinculadas ao desenvolvimento e assistência à saúde.

§2º. Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Obras, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, atribuições vinculadas aos serviços de infra-estrutura e obras públicas.

§3º. Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria Executiva da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica Municipal, vinculada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

a Secretaria Municipal de saúde, que será responsável pelo controle da qualidade da vigilância sanitária e o controle da farmácia pública no âmbito do município, com expressa condição de Poder de Polícia, para fiscalizar em todo território municipal para garantir a saúde pública.

§4º. Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria Executiva do PACS/PSF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, fazendo cumprir as diretrizes e metas impostas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º - Os órgãos de assessoramento e de auxílio direto terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I – Gabinete do Prefeito:

Chefe de Gabinete;
Procurador Geral;
Sub-Procurador;
Secretário de Eventos e do Cerimonial;
Secretário Adjunto de Eventos e do Cerimonial;
Coordenador de Compras Públicas;
Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito;
Assessores Especiais – AESP.

II - Tesouraria:

Tesoureiro;
Tesoureiro Adjunto;
Assessor Especial – AESP.

III – Setor de Finanças e Administrativo:

Secretário de Finanças;
Secretário Adjunto de Finanças;
Secretário de Administração;
Secretário Adjunto de Administração;
Secretário do Controle Interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Adjunto do Controle Interno;
Pregoeiro Oficial;
Coordenador de Contabilidade;
Coordenador de Arrecadação;
Coordenador de Fiscalização;
Diretor de Contabilidade;
Diretor de Arrecadação;
Diretor de Fiscalização;
Diretor de Recursos Humanos;
Assessores Especiais – AESP.

Art. 9º. Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Secretário de Educação;
Secretário Adjunto de Educação;
Secretário Executivo da Educação e Cultura;
Secretário Executivo dos Esportes;
Coordenador do Ensino Infantil;
Coordenadores do Ensino Fundamental;
Diretores Escolares;
Assessores Especiais – AESP.

II – Secretaria Municipal de Ação Social:

Secretário de Ação Social;
Secretário Adjunto de Ação Social;
Coordenador de Programas Federais;
Diretor de Assistência à Mãe Carente;
Diretor de Assistência à Criança e ao Adolescente;
Assessores Especiais – AESP.

III – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras:

Secretário de Infra-estrutura e Obras;
Secretário Adjunto de Infra-estrutura e Obras;
Secretário Executivo de Obras;
Coordenador de Obras Públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Serviços Públicos;

Coordenador de Transportes;

Diretor de Limpeza Pública;

Diretor do Matadouro Público;

Diretor do Mercado Público;

Diretor do Curral de Animais Público;

Assessores Especiais – AESP.

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Secretário de Saúde;

Secretário Adjunto de Saúde;

Secretário Executivo de Saúde;

Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica;

Coordenador Executivo do PACS/PSF;

Coordenador de Saúde;

Diretor de Vigilância Sanitária;

Diretor da Farmácia Básica;

Diretor do Laboratório de Análise Clínica;

Diretor de Serviços Gerais;

Diretores de Posto de Saúde;

Assessores Especiais – AESP.

V – Secretaria Municipal de Turismo:

Secretário de Turismo;

Secretário Adjunto de Turismo;

Assessor Especial – AESP.

VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional:

Secretário de Comunicação Social;

Secretário Adjunto de Comunicação Social;

Diretor do Diário Oficial do Município;

Assessor Especial – AESP.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura:

Secretário de Agricultura;

Secretário Adjunto de Agricultura;

Diretor de Apoio ao Pequeno Agricultor;

Diretor de Apoio à Agricultura Familiar;

Assessor Especial – AESP.

Assessor Especial – AESP.

Assessor Especial – AESP.

Assessor Especial – AESP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Assessor Especial – AESP.

VIII – Secretaria Municipal de Articulação Política:

Secretário de Articulação Política;

Secretário Adjunto de Articulação Política;

Assessores Especiais – AESP.

IX – Secretaria Municipal Meio-Ambiente e Meio-Ambiente;

Secretário de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;

Secretário Adjunto de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;

Diretor do Parque da Nascença;

Diretor de Recursos Hídricos;

Assessor Especial – AESP.

X – Secretaria Municipal de Planejamento:

Secretário de Planejamento;

Secretário Adjunto de Planejamento;

Diretor do Orçamento Participativo;

Assessor Especial – AESP.

XI – Secretaria Municipal de Juventude e Trabalho:

Secretário Municipal de Juventude e Trabalho;

Secretário Adjunto de Juventude e Trabalho;

Diretor de Serviços Gerais;

Assessores Especiais – AESP.

XII – Secretaria Municipal do Direito da Mulher:

Secretário Municipal do Direito da Mulher;

Secretário Adjunto de Direito da Mulher;

Diretor de Serviços Gerais;

Assessores Especiais – AESP.

Art. 10. A regulamentação dos órgãos colegiados de assessoramentos constituídos nesta Lei pelos conselhos municipais será instituída por Lei Municipal específica.

Art. 11. O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

I – Quadro de Cargos em Comissão:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO ADJUNTO	01	R\$ 1.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	R\$ 3.000,00
SUB-PROCURADOR JURÍDICO	03	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	16	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	04	R\$ 1.700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	16	R\$ 1.500,00
PREGOEIRO OFICIAL	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR EXECUTIVO	02	R\$ 2.200,00
COORDENADOR	20	R\$ 1.000,00
DIRETOR	30	R\$ 800,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	02	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL – AESP	260	R\$ 545,00

§1º. As especificações das funções dos Cargos de Provimento Comissionado, bem como, os valores dos vencimentos são regulamentadas por esta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterada através de Projeto de Lei de iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itapororoca, previstos na Lei Municipal nº 261/2007 de 09 de outubro de 2007 e suas alterações, de modo que esses contratos não gerem qualquer vínculo empregatício e tenham vigência de, no máximo, 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes da tabela registrada no presente artigo, a título de gratificação de atividades especiais - GAE, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Fica excluído da gratificação de que trata o parágrafo anterior, os secretários municipais e os que hierarquicamente se assemelham, que tem remuneração específica, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§5º. Os ocupantes dos cargos de secretários municipais e os hierarquicamente semelhantes constantes desta Lei perceberão seus vencimentos em conformidade com valores definidos pela Lei Municipal nº 272/2008 de 29 de setembro de 2008, aplicável a espécie.

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos assessores especiais (AESP), quando o salário mínimo nacionalmente unificado sofrer reajuste pelo o Governo Federal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É de competência privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal todos os atos relativos à administração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Ficam vedadas as concessões de adicionais decorrentes de Regimes Especiais de Trabalho, previstos para servidores efetivos nas Leis Municipais, para os servidores nomeados nos cargos em comissão.

Art. 14. O provimento dos Cargos previstos nesta Lei dependerá da necessidade funcional e de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itapororoca, atendidos, ainda, os limites com despesa de pessoal prevista em Lei.

Art. 15. Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que couber, o preceito previsto pelas Leis Municipais ou naquelas legislações que vierem a sucedê-las.

Art. 16. A carga horária desenvolvida pelos servidores contidos nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visem promover estagiários no campo de trabalho, podendo esses ser remunerados pelo erário público municipal, cabendo definir em Lei específica os valores a eles atribuídos.

Art. 18. Revogam-se a Lei Municipal nº 295, de 16 de abril de 2010.

Art. 19. Revogam-se a Lei Municipal nº 297, de 18 de maio de 2010.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MAIO DE 2011.**

Erielson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL